

Cartilha da Operação Concorrência Leal

2



**GOVERNO
DE SANTA
CATARINA**

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, objetivando dirimir as dúvidas provenientes da operação CONCORRÊNCIA LEAL 2, elaborou a presente CARTILHA, demonstrando ao público-alvo interessado os principais tópicos da Operação.

São perguntas e respostas sugestivas para que contribuintes e profissionais da Contabilidade possam otimizar suas atividades em relação à Operação CONCORRÊNCIA LEAL 2, resolvendo as inconsistências e/ou pendências apresentadas, mediante retificação do respectivo PGDAS-D, ou comprovando, através de documentação idônea diretamente nas Gerências Regionais, as informações que julgar necessárias para a exclusão da empresa do banco de dados da Operação.

1

No que consiste a Operação Concorrência Leal?

A Operação Concorrência Leal, classificada como atividade de monitoramento prevista no art. 111-A, inciso I, da Lei Estadual nº 3.938/1966, é o **procedimento administrativo tributário** que, a partir do cruzamento de diversas informações e fontes disponíveis nos bancos de dados oficiais da Secretaria de Estado da Fazenda, busca localizar contribuintes que apresentem indícios de inconsistências no cumprimento de obrigação tributária principal (tributos), além daqueles que apresentem possíveis fraudes nas informações e declarações apresentadas ao Fisco.

2

A Operação Concorrência Leal é um procedimento administrativo feito em conjunto com a Receita Federal do Brasil?

Embora a fase de cruzamentos de dados tenha sido realizada exclusivamente pela Secretaria de Estado da Fazenda, a RFB poderá ter participação direta no lançamento do crédito tributário das empresas que não se autorregularizarem durante a operação.

3

Quais são os segmentos econômicos abrangidos pela Operação?

Na Operação Concorrência Leal 2, foram verificadas as informações de todas as microempresas e empresas de pequeno porte catarinenses optantes pelo Simples Nacional, independentemente do tipo de atividade exercida, com exceção daquelas que prestem serviço de comunicação e de transportes interestadual e intermunicipal, as quais serão abrangidas por operações subseqüentes.

4

Quais períodos de apuração estão incluídos na Operação Concorrência Leal 2?

Somente os períodos de apuração do ano-calendário de 2012.

5

Quais as fontes de informações utilizadas para o levantamento das inconsistências apresentadas?

Foram utilizadas as seguintes fontes de informações para a apuração do movimento econômico-financeiro da empresa:

- Notas fiscais eletrônicas;
- Escrituração Fiscal Digital – EFD;
- Sintegra;
- Demonstrativo do ICMS e do Movimento Econômico – DIME;
- Demonstração dos Créditos Informados Previamente – DCIP;
- Aquisições governamentais (estadual e municipal);
- Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS;
- Convênio ICMS 115/2003 (Informações das operadoras de telecomunicação e energia elétrica);
- Arquivos das credenciadoras de cartão de crédito e débito.

6

Quais presunções legais ou indícios probatórios foram utilizados para o levantamento das inconsistências apresentadas?

Foram utilizadas as seguintes presunções legais:

- 1) Saídas efetivas (soma dos repasses de cartão de crédito e débito, informações de saídas apresentadas nas Notas fiscais eletrônicas, na EFD e no Sintegra, compras governamentais e as informações apresentadas na DCIP);
- 2) Suprimento de caixa sem comprovação da origem do numerário, quer esteja escriturado ou não (Art. 49, inciso I, da Lei Estadual nº 10.297/1996);
- 3) Diferença apurada entre as saídas registradas e o valor das saídas a preço de custo acrescido de margem de lucro fixado na Ordem de Serviço 01/71 (Art. 49, inciso II, da Lei Estadual nº 10.297/1996);
- 4) Despesas, pagas ou arbitradas, em limite superior ao lucro bruto auferido pelo contribuinte (Art. 49, inciso III, da Lei Estadual nº 10.297/1996);
- 5) Saídas em montante inferior ao obtido pela aplicação de índices de rotação de estoques levantados no local em que situado o estabelecimento, através de dados coletados em estabelecimentos do mesmo ramo (Art. 49, inciso IV, da Lei Estadual nº 10.297/1996);
- 6) Falta de registro de documentos fiscais referentes à entrada de mercadorias ou bens ou à utilização de serviços, na escrita fiscal ou na contábil, quando existente esta (Art. 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 10.297/1996).

7

Quais inconsistências foram verificadas pela Secretaria da Fazenda?

As inconsistências apuradas e apresentadas são as seguintes:

- 1) Opção por regime de caixa sem a escrituração do Registro de Valores a Receber, constante no Anexo XI, da Resolução do CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011;
- 2) Omissões de Receitas;
- 3) Insuficiência de Recolhimento:
 - a. Recálculo da Receita Bruta dos últimos doze meses para novos optantes;
- 4) Segregações indevidas:
 - a. Isenções;
 - b. Redução de base de cálculo;
 - c. Exportações;
 - d. Imunidades; e
 - e. Substituição Tributária;

8

Como a Secretaria da Fazenda apurou as Omissões de Receitas?

Foram coletados diversos dados e informações constantes junto à Secretaria da Fazenda, resultando na reconstrução das informações contábeis e fiscais da empresa no período analisado.

Após a verificação, foram confrontadas as receitas declaradas pelo contribuinte e aquelas apuradas mediante aplicação das presunções legais previstas no art. 49 da Lei Estadual nº 10.297/1996, sendo apresentadas as inconsistências porventura devidas.

9

Como a Secretaria da Fazenda apurou as Segregações Indevidas?

Para apuração das Segregações Indevidas, foram aplicados os seguintes critérios:

- Isenção: Não há previsão na legislação estadual de isenções destinadas às empresas optantes pelo Simples Nacional. Dessa forma, toda e qualquer receita declarada nesta rubrica é indevida;
- Redução de base de cálculo: Não há previsão na legislação estadual de Redução de base de cálculo destinada às empresas optantes pelo Simples Nacional. Dessa forma, toda e qualquer receita declarada nesta rubrica é indevida;
- Exportação: As Notas Fiscais Eletrônicas (NFe) e as informações do Sintegra foram utilizadas para o cálculo da exportação direta e indireta do estabelecimento e posteriormente confrontadas com as receitas de exportação declaradas pelo contribuinte no PGDAS-D;
- Imunidade: O cálculo foi baseado nas aquisições, por NCM, de produtos sujeitos à imunidade, documentadas em NF-e ou registradas em Escrituração Fiscal Digital, e confrontada com as receitas imunes declaradas pelo contribuinte no PGDAS-D.
- Substituição Tributária: Foram verificadas todas as aquisições, por NCM e CFOP, de produtos sujeitos à substituição tributária das fontes NF-e, EFD e Sintegra e confrontado com as receitas com substituição tributária declaradas pelo contribuinte no PGDAS-D.

10

Como a Secretaria da Fazenda apurou a falta de informações das Receitas Brutas nos 12 períodos de apuração anteriores ao ingresso da empresa no Simples Nacional?

Foram levantadas as receitas constantes junto à Secretaria da Fazenda (**DIME e cartão de crédito e débito**) e confrontadas com aquelas declaradas pelo contribuinte no momento de ingresso no Simples Nacional. Dessa forma, aqueles que por ventura não declararam devidamente a sua receita bruta nos 12 períodos de apuração anteriores ao ingresso no Regime deverão entrar no portal do Simples Nacional e informar corretamente suas receitas anteriores a sua opção.

11

Como serão enviados os comunicados demonstrando as inconsistências apuradas pela

Os comunicados serão expedidos da seguinte forma:

- Para o contador, por meio do Sistema de Administração Tributária – S@T, demonstrando todas as empresas sob sua responsabilidade que apresentaram divergências ou inconsistências no período de 2012; e
- Para o contribuinte, via correio, demonstrando as divergências ou inconsistências apuradas na sua empresa durante no período de 2012.

12

Como será o layout do comunicado enviado aos contadores?

O comunicado enviados aos contadores será dividido em 5 partes:

1) Dados do contribuinte: apresentará os dados gerais da empresa (Inscrição Estadual, CNPJ e Nome empresarial). Para obter a listagem de inconsistências apuradas, o contador deverá clicar no link de acesso disponível no SAT;

2) Termo de desconsideração da opção do Regime de Caixa: Será apresentado quando a empresa tenha optado por este regime, mas esteja omissa quanto ao Registro de Valores a Receber, constante no Anexo XI, da Resolução do CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011. Dessa forma, para fins de manutenção de sua opção no regime de caixa, as empresas comunicadas deverão apresentar, junto à Gerência Regional da Fazenda Estadual mais próxima, o seu Registro de Valores a Receber, conforme definido no artigo 70 da Resolução do CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, além dos demais documentos fiscais e contábeis necessários para a efetiva comprovação das transações financeiras e comerciais efetuadas;

3) Receita Bruta Mensal dos Períodos Anteriores à Opção: caso seja constatado omissão na informação das receita bruta nos 12 meses anteriores ao ingresso da empresa no Regime do Simples Nacional. Nesse caso, o contribuinte deverá informar o **VALOR APURADO** apresentado, por período de apuração, por meio do portal do Simples Nacional;

4) Divergências apuradas, subdivididas em:

a) Divergências de Receitas Apuradas: demonstrando os valores apurados como omissões de receitas, a respectiva presunção legal aplicada e a memória de cálculo utilizada pela Fazenda Estadual para mensurar o valor devido; e

b) Divergências de Segregação de Receita: demonstrando os valores segregados indevidamente como Isenção, Redução de Base de Cálculo, Substituição Tributária, Imunidade ou Exportação.

5) Discriminação da Apuração por Período: Consolidação de todas as inconsistências apuradas pela Secretaria da Fazenda, demonstrando os valores que deverão constar nos campos do PGDAS-D após a retificação por parte do contribuinte.

13

Caso queira, posso ter acesso aos documentos fiscais utilizados pelo Fisco para apuração das inconsistências?

Sim. Na Operação Concorrência Leal 2, a Secretaria da Fazenda disponibilizará aos contadores, no próprio comunicado enviado, um arquivo em formato *xls* (Excel), contendo todos os documentos fiscais que foram utilizados na Operação.

14

A Secretaria da Fazenda demonstrará a memória de cálculo utilizada para a mensuração das omissões de receitas apresentadas?

Sim. Toda empresa que apresentar omissão de receita poderá ter acesso à completa memória de cálculo utilizada para mensurar a omissão de receita, que estará disponível no próprio comunicado enviado ao contador da empresa.

15

Segundo a Secretaria da Fazenda, minha empresa apresentou despesas, pagas ou arbitradas, em limite superior ao lucro bruto. Entretanto, estas últimas são maiores que minhas despesas operacionais do período. Por que essa diferença?

O contribuinte deve atentar-se que despesas pagas ou arbitradas não são sinônimos de despesas operacionais e não operacionais.

Para fins de aplicação da presunção prevista no art. 49, inciso III, da Lei Estadual nº 10.297/1996, o conceito de despesa é mais abrangente, englobando todos os desembolsos efetuados pela empresa durante o exercício financeiro, quer seja no pagamento das despesas cotidianas no exercício de suas atividades quer seja na aquisição de bens permanentes e outros ativos duráveis. A presunção legal permite até mesmo presunções de desembolsos arbitradas, caso haja omissões por parte do contribuinte, mesmo diante da proibição implícita desta prática na contabilidade (princípio contábil do Registro pelo Valor Original).

Dessa forma, caso tenha sido aplicada a citada presunção legal, as empresas que pretendam afastar sua aplicabilidade deverão comprovar que tais desembolsos não foram efetivamente realizados. Tal comprovação deverá ser feita através de documentos, informações e livros contábeis e fiscais revestidos das formalidades previstas em lei, atendendo sobretudo as determinações previstas no Ato DIAT 11/2014.

16

Segundo a Secretaria da Fazenda, minha empresa apresentou Custo das Mercadorias Vendidas – CMV ou Custo do Produto Vendido – CPV negativos. Entretanto, as informações não condizem com minha escrituração contábil. Por que essa diferença?

As empresas que apresentaram CMV ou CPV negativos foram enquadradas na presunção de falta de registro de documentos fiscais referentes à entrada de mercadorias ou bens ou à utilização de serviços (Art. 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 10.297/1996), tendo em vista as informações conflitantes entre a composição de seus custos operacionais, declarados pelo próprio contribuinte, e as informações de aquisições de mercadorias, insumos, mão-de-obra direta e custos intermediários apurados pela Secretaria da Fazenda (estoques finais maiores que a soma dos estoques iniciais e as respectivas compras no período, após os devidos ajustes contábeis), gerando um custo operacional negativo.

Nestes casos, a Lei institui a presunção de saídas de mercadorias e produtos sem o respectivo documento fiscal, cabendo ao contribuinte fazer prova em contrário, mediante documentação comprobatória idônea (livros e documentos contábeis e fiscais).

17

O valor do estoque inicial de 2012 que informei na DEFIS está diferente do valor apontado pela Secretaria da Fazenda, por quê?

O estoque inicial considerado para a Operação Concorrência Leal 2 foi o estoque final declarado na DASN – Declaração Anual do Simples Nacional de 2011, se este for maior que o estoque inicial informado na DEFIS de 2012.

18

Minha empresa apresentou índices de rotação de estoques inferiores àqueles levantados no local em que situado o estabelecimento. Como foi feita essa mensuração?

A Secretaria da Fazenda, para obtenção dos valores de receitas omitidas, utilizou-se também do índice de rotação dos estoques, observando os seguintes critérios:

1) Foram levantados todos os estabelecimentos optantes pelo Simples Nacional em Santa Catarina;

2) Todos os estabelecimento foram divididos por atividade econômica, por município;

3) Buscando evitar distorções tributárias, a Secretaria da Fazenda levou em consideração o porte de cada empresa, dividindo cada atividade no município em quatro classes (empresas com faturamento de R\$ 0,00 até R\$ 360.000,00; de R\$ 360.000,01 até R\$ 900.000,00; de R\$ 900.000,01 até R\$ 1.800.000,00; e de R\$ 1.800.000,01 até 3.600.000,00);

4) Foram apurados os índices de rotação dos estoques de cada classe, por município e a respectiva atividade econômica, e confrontados com aquele apurado individualmente para cada empresa, aplicando a presunção legal no Art. 49, inciso IV, da Lei Estadual nº 10.297/1996, àquelas empresas que apresentaram índice inferior a 5% daquele apurado como médio para o respectivo segmento.

19

Após recebimento do comunicado, qual procedimento minha empresa deve adotar?

A empresa somente será excluída da Operação Concorrência Leal 2 após:

- 1) Regularizar sua situação fiscal, declarando as inconsistências apuradas pela Secretaria da Fazenda de Santa Catarina no PGDAS-D; ou
- 2) Retificar possíveis erros nas informações econômicas, fiscais e contábeis (NFe, Sintegra, EFD, DASN, DEFIS, Convênio ICMS nº 115/2003, entre outras) prestadas pelo contribuinte, pelo contador empresa ou por quem de direito.

20

Como posso retificar possíveis erros nas informações enviadas à Secretaria da Fazenda e ser retirado da condição de pendente junto à Operação Concorrência Leal 2?

O contribuinte que achar necessário fazer prova em contrário das inconsistências apresentadas pela Secretaria da Fazenda e, conseqüentemente, ser retirado da Operação Concorrência Leal 2, deverá dirigir-se a Gerência da Fazenda Estadual mais próxima, portanto os seguintes documentos:

- Livro Diário, autenticado em data anterior à comunicação de ação fiscal de monitoramento, conforme Ato DIAT nº 11/2014, no caso de a comprovação exigir informações contábeis;
- Livros Registro de Entradas, devidamente autenticado, conforme art. 151, Anexo 5, ou art. 36, Anexo 7, ambos do RICMS/SC, no caso de a comprovação exigir informações fiscais;
- Instrumento de procuração, caso o representante não seja o sócio-administrador ou o contador responsável;
- Outros documentos idôneos, caso o contribuinte julgue necessário para a efetiva comprovação; e
- Outros que por ventura sejam solicitados pela autoridade competente.

21

Após a devida comprovação junto a Gerência Regional, será emitido algum documento que comprovará a retirada da minha empresa da Operação Concorrência Leal 2?

Sim. Após a análise pela autoridade competente, tendo sido comprovadas indubitavelmente as alegações do contribuinte, mediante apresentação de livros e documentos fiscais e contábeis, a Secretaria de Estado da Fazenda emitirá o Termo de Alteração da Operação Concorrência Leal 2, excluindo-a, total ou parcialmente, da condição de pendente.

22

O que viria a ser a exclusão parcial da empresa na Operação Concorrência Leal 2?

Durante a análise dos documentos, informações e livros contábeis e fiscais nas Gerências Regionais, para cada comprovação feita à autoridade competente, o sistema de controle da operação recalculará todas as presunções legais aplicáveis, mensurando se a empresa não possui mais pendências junto à SEF (excluída totalmente da Operação) ou, se caso ainda apresente inconsistências, o novo valor de receitas omitidas (excluída parcialmente da Operação), seja pela mesma presunção aplicada inicialmente seja por outra encontrada a partir da apresentação dos documentos e informações contábeis feita pelo contador ou responsável da empresa.

Dessa forma, a empresa somente será excluída da Operação Concorrência Leal 2 **após regularizar suas inconsistência perante todas as presunções legais aplicadas pela Secretaria da Fazenda**. Do contrário, a empresa se manterá na condição de pendente e sujeita ao lançamento de ofício dos valores devidos, sem prejuízo da exclusão de ofício do Simples Nacional, conforme § 9º, Art. 29, da Lei Complementar 123/2006.

23

Caso queira regularizar minha situação fiscal e declarar as inconsistências apuradas, qual o procedimento a ser adotado?

A empresa deverá declarar as receitas e segregações apuradas pela Secretaria da Fazenda diretamente no PGDAS-D.

24

Em quais meses devo fazer a retificação dos valores não declarados ou indevidamente segregados?

A Secretaria da Fazenda disponibilizará aos contadores, no próprio comunicado enviado, o quadro **Discriminação da Apuração por Período**, contendo os valores que deverão ser declarados no PGDAS-D, por período de apuração. Caso queira, a mesma tabela poderá ser impressa para maior comodidade no preenchimento do respectivo PGDAS-D pelo profissional da área contábil.

25

Posso regularizar minha situação fiscal declarando somente as inconsistências apuradas relativas ao ICMS para o Estado de Santa Catarina?

Não. Como o Simples Nacional abrange todos os entes federativos (União, Estados ou DF e municípios), a regularização da situação deverá obrigatoriamente ser feita no portal do Simples Nacional, informando as receitas omitidas e a segregações indevidas diretamente no PGDAS-D.

26

Qual o prazo limite para regularização da situação da empresa?

Os contadores e os empresários terão até 31 de agosto de 2014 para regularizar a situação fiscal da empresa, ou por meio lançamento dos valores apurados pela Secretaria da Fazenda no PGDAS-D ou apresentando os documentos necessários para a regularização junto às Gerências Regionais da SEF.

27

Caso seja feito a retificação das inconsistências no PGDAS-D, até 31 de agosto de 2014, como devo proceder para evitar que os débitos sejam inscritos na dívida ativa?

Após a devida retificação e do processamento das novas informações pela Receita Federal do Brasil, o contribuinte deverá acessar o Portal e-CAC (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte) e emitir o documento de arrecadação ou solicitar o parcelamento. A conclusão do processamento poderá ser em até cinco dias da data da retificação.

E se, após a retificação com base nas diferenças apontadas pela Secretaria da Fazenda, o contribuinte ultrapassar o limite de receita bruta definido pela Lei Complementar 123/2006? Como proceder?

Início das atividades durante ano de 2012: A empresa que ultrapassar o limite de R\$ 3.600.000,00, proporcionalmente aos meses em que houver exercido atividade, deverá efetuar obrigatoriamente o pedido de exclusão do Simples Nacional, com efeitos (Arts. 3º, 30, 31 e 32 da Lei Complementar 123/2006):

- **A partir de janeiro de 2013**, caso o montante das receitas auferidas pela empresa seja em valor inferior a 20% do limite proporcional, devendo, desde então, recolher seus tributos sob o regime NORMAL de apuração.

- **A partir do início de suas atividades**, caso o montante das receitas auferidas pela empresa seja em valor superior a 20% do limite proporcional, devendo, desde então, recolher seus tributos sob o regime NORMAL de apuração.

Não esteja no ano-calendário de início das atividades: A empresa que ultrapassar o limite de R\$ 3.600.000,00 dentro do ano-calendário deverá efetuar obrigatoriamente o pedido de exclusão do Simples Nacional, com efeitos (Arts. 3º, 30, 31 e 32 da Lei Complementar 123/2006):

- **A partir de janeiro de 2013**, caso o montante das receitas auferidas pela empresa seja em valor inferior a 20% do limite de receita bruta previsto no inciso II, art. 3º da Lei Complementar 123/2006 (R\$ 3.600.000,00), devendo, desde então, recolher seus tributos sob o regime NORMAL de apuração.

- **A partir do mês subsequente à ultrapassagem**, caso o montante das receitas auferidas pela empresa seja em valor superior a 20% do limite de receita bruta previsto no inciso II, art. 3º da Lei Complementar 123/2006 (R\$ 3.600.000,00), devendo, desde então, recolher seus tributos sob o regime NORMAL de apuração.

As empresas que por ventura se enquadrem em qualquer das situações acima descritas, deverão refazer, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do registro da exclusão, toda sua escrituração fiscal e a cumprir todas as demais obrigações acessórias adstritas às empresas sujeitas ao regime normal de apuração, bem como apurar e recolher o imposto conforme os arts. 53 e 60 do Regulamento (art. 14-A, Anexo 4, do RICMS/SC).

Alternativamente ao exposto acima, o contribuinte excluído mediante comunicação poderá utilizar-se de crédito presumido, em substituição aos créditos efetivos do imposto, de forma a resultar em tributação efetiva equivalente a 7% (sete por cento) do valor das operações ou prestações de saídas tributadas em cada período, dispensando a apuração do ICMS segundo o regime Normal de tributação, sem prejuízo dos demais requisitos exigidos nos artigos 14-A e 14-B, Anexo 4, do RICMS/SC.

29

Qual a consequência caso não haja regularização das inconsistências apresentadas na Operação Concorrência Leal 2?

As empresas que até dia 31 de agosto de 2014 não regularizarem suas inconsistências, seja por meio de retificação do PGDAS-D seja pela exclusão da situação de pendente junto à Secretaria da Fazenda, serão submetidas ao cronograma de Fiscalizações da Secretaria da Fazenda.

Após emissão do respectivo Termo de Início de Fiscalização, a empresa estará sujeita a multas que podem variar de 75% até 225% e juros, sem prejuízo da consequente exclusão do Simples Nacional, caso se verifique algumas das hipóteses previstas no § 9º, Art. 29, da Lei Complementar 123/2006.

Cabe ressaltar que o procedimento de fiscalização não terá como objeto somente as inconsistências apresentadas pelas Operações Concorrência Leal 1 e 2 (omissões de receitas e segregações indevidas), mas também todas as infrações cometidas pela empresa durante o período decadencial.

30

Minha empresa possui irregularidades além daquelas abrangidas pela Operação Concorrência Leal 2 e tenho interesse em regularizá-las. Como proceder?

A Secretaria de Estado da Fazenda busca dar às empresas a oportunidade de regularização de infrações fiscais, tanto de cunho principal (tributo) como de cunho acessório (declarações, informações, livros, entre outras) antes de qualquer procedimento fiscal.

Sendo assim, o contribuinte poderá regularizar todas as infrações tributárias cometidas, inclusive aquelas não apontadas pela Operação Concorrência Leal 2, mas que podem, a qualquer momento, ser alvo de fiscalização, evitando a incidência de encargos de ofício (multas que variam entre 75% e 225% e juros) e a exclusão de ofício por parte da Fazenda Estadual.

31

Minha empresa recebeu o comunicado da Operação Concorrência Leal 1, informou o valores apresentados pela Secretaria da Fazenda, ultrapassou o limite de receita bruta do Simples Nacional, mas não fez o comunicado de exclusão previsto no art. 73 da RCGSN nº 94/2011. Ainda posso fazer?

A Secretaria da Fazenda enviará comunicado às empresas que, durante a Operação Concorrência Leal 1, ultrapassaram o limite de receita bruta e não fizeram o comunicado obrigatório de exclusão. Entretanto, caso a empresa queira, poderá fazê-lo nesse momento, evitando a incidência mensal de encargos moratórios e a exclusão de ofício por parte da Fazenda Estadual. Ademais, aquelas empresas que assim procederem também poderão usufruir dos benefícios previstos nos arts. 14-A e 14-B, Anexo 4, do RICMS/SC.

32

Tenho mais de uma atividade com margem de lucro prevista na Ordem de Serviço Normativa nº 01/71. A Secretaria de Estado da Fazenda observou essa informação no cálculo do valor aplicado ao CMV?

Sim. A SEF calculou a margem de lucro média total considerando todas as atividades e seus respectivos percentuais informados no cadastro do S@T. Para as empresas que tenham apenas uma atividade, a margem de lucro corresponderá ao previsto na OS 01/71. Para as empresas onde se verificou a existência de duas ou mais atividades ou estabelecimentos, o valor da margem de lucro poderá não coincidir com os previstos na OS 01/71, já que a margem foi calculada pela média ponderada por atividade e estabelecimento.

33

As informações apuradas pela SEF nas Operações Concorrência Leal podem ser objeto de denúncia espontânea conforme prevê o art. 138 do CTN?

Não. O instituto da Denúncia Espontânea para pagamento de tributos encontra previsão no art. 138, parágrafo único da Lei n. 5.172/66 (CTN). Dispõe que nos casos em que o contribuinte, **por iniciativa própria**, submeta novos valores à tributação acompanhado do pagamento à vista ou depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando depender de apuração, o tributo é devido apenas com juros de mora. No parágrafo único complementa que a existência de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização inibe a aplicação da denúncia espontânea.

O art. 1º, parágrafo único do ATO DIAT nº 11/2014 define como procedimento administrativo o monitoramento ou acompanhamento previstos no art. 111-A, incisos I e II da Lei Estadual nº 3.938/1966. E no § 3º deste mesmo dispositivo, prescreve que sobre os valores levantados por meio de monitoramento ou acompanhamento incidirão multas moratórias.

Nesse sentido, a interpretação que a Secretaria de Estado da Fazenda dá a esta matéria é que não cabe denúncia espontânea para os valores apurados nas Operações Concorrência Leal 1 e 2.

A malha abre oportunidade para que as empresas retifiquem suas declarações e paguem ou parelem os débitos apurados na mesma condição daquelas que já declararam, porém, estão com o pagamento em atraso.

Como fica a responsabilidade do contador perante as informações enviadas à Secretaria da Fazenda? Poderá ser responsabilizado solidariamente pelos valores?

Na esfera tributária, o Código Tributário Nacional determina que são solidariamente obrigadas as pessoas expressamente designadas por lei (*Art. 124: São solidariamente obrigadas: II – As pessoas expressamente designadas por lei*).

O próprio Código Civil, na sessão destinada aos contabilistas e outros auxiliares, definiu expressamente a responsabilidade do contador, inclusive a tributária, ressaltando as responsabilidades que aquele possui perante terceiros:

*“Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, **por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração**, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.*

*Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; **e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.**”*

A Lei Estadual nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, dando aplicabilidade ao art. 5º da Lei Complementar 87/1996, definiu em seu art. 9º que:

Art. 9º São responsáveis pelo pagamento do imposto devido e acréscimos legais:

...

III - solidariamente com o contribuinte:

...

c) as pessoas cujos atos ou omissões concorrerem para o não-recolhimento do tributo ou para o descumprimento de obrigações tributárias acessórias;

No âmbito penal, a Lei nº 8.137/1990 define pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa àquele que fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal (art. 1º, inciso III). Segundo o art. 2º da mesma Lei, constitui crime da mesma natureza fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo (art. 2º, inciso I).

Dessa forma, a Secretaria de Fazenda, na análise das informações apuradas durante a Operação Concorrência Leal 1 e 2, caso haja lançamento de ofício do tributo e seja comprovado que houve fraude por parte do contador da empresa, inserindo dolosamente informações em documento ou livro exigido pela lei fiscal, este último será inscrito como responsável solidário do imposto devido, sem prejuízo da representação junto ao Ministério Público Estadual para responsabilidade por Crime contra a Ordem Tributária, conforme previsto na Lei nº 8.137/90.